

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 441, DE 2003

Proíbe a comercialização de vales-alimentação e de vales-refeição pelas empresas de capital estrangeiro.

Autor: Deputado MOISÉS LIPNIK

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a comercialização de vales-refeição e de vales-alimentação por empresas de capital estrangeiro, assim definidas aquelas que cujas ações com direito a voto estejam, em sua maioria, na posse de não-residentes no País.

O ilustre autor justifica sua iniciativa com base no art. 172 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária o disciplinamento do capital estrangeiro, visando à preservação do interesse nacional. A seu ver, a entrada do capital estrangeiro no setor inviabilizará as empresas nacionais, relegando um setor estratégico ao domínio estrangeiro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O ilustre autor, em sua justificativa, argumenta que cabe ao legislador ordinário, por força constitucional, o disciplinamento dos investimentos de capital estrangeiro, quando estiver em jogo o interesse nacional. Neste sentido, alega que a participação de empresas controladas pelo capital estrangeiro na comercialização de vales-alimentação e vales-refeição é lesiva ao interesse nacional, porque este é um setor estratégico para o trabalhador brasileiro, porque não lhe parece justo que empresas estrangeiras tirem proveito de uma conquista destes trabalhadores e porque a concorrência de empresas estrangeiras, melhor aparelhadas, em um setor ainda incipiente, inviabilizaria a participação nacional.

Salvo melhor juízo, do ponto de vista econômico, nos parecem carentes de fundamentação mais sólida os argumentos aqui utilizados para justificar uma medida tão drástica. Primeiramente, a definição de “setor estratégico” é, por princípio, polêmica. No caso, ainda se poderia argumentar que o setor de alimentação, no que tange à sua produção doméstica, poderia, como em muitos países, ser considerado estratégico. A comercialização de vales que dão direito ao consumo de alimentos, por seu turno, nada mais é do que um fator de estímulo ao setor, nada tendo a ver com o caráter estratégico alegado. Em segundo lugar, a nacionalidade do controle da empresa que comercializa os vales para aos trabalhadores não compromete a conquista do direito ao benefício por parte dos mesmos. Finalmente, o fato de as empresas estrangeiras serem mais eficientes, o que não é necessariamente verdade, só traria vantagens ao trabalhador que vier a se utilizar dos seus serviços. De fato, a proibição da atuação de empresas mais eficientes certamente prejudicaria seus usuários, beneficiando tão somente os concorrentes menos eficientes que se apropriariam de um mercado protegido.

Assim, estaria a favor do trabalhador a melhoria do serviço como um todo, seja ele prestado por empresas nacionais ou estrangeiras. Além disso, a pressão competitiva que possa advir da atuação de empresas mais eficientes neste mercado será igualmente vantajosa para a indústria nacional, no médio e longo prazos.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 441, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

30810100.114